



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5971

Data: 09/04/2024

RESOLUÇÃO NÚMERO 729 de 28/03/2024

Dispõe sobre a Política de Conscientização, Prevenção, Enfrentamento e Responsabilização do Assédio Moral e Sexual e Outras Violências no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

Considerando o Plano de Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação na Administração Federal, de 2023;

Considerando a Política de Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação da Controladoria-Geral da União, de 2023;

Considerando o GUIA LILÁS - Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal, editado pela Controladoria-Geral da União, em 2023;

Considerando a Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, de 2019;

Considerando a Convenção nº 111, da Organização Internacional do Trabalho sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão, de 1958;

Considerando a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, de 1979;

Considerando a Convenção sobre os Direitos das Pessoas, com Deficiência, de 2006;

Considerando a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, de 1994;

Considerando a Convenção Interamericana contra O Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, de 2013;

Considerando os Princípios de Yogyakarta, publicado em 2006.

RESOLVE:

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5971

Data: 09/04/2024

Art. 1º Aprovar a Política de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento e Responsabilização do Assédio Moral e Sexual e Outras Violências no âmbito da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Jones Dari Goettert

Presidente

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5971

Data: 09/04/2024

Anexo à Resolução COUNI nº 729, de 28 de março de 2024.

Política de Conscientização, Prevenção, Enfrentamento e Responsabilização do Assédio Moral e Sexual e Outras Violências no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 1º A Política de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento e Responsabilização do Assédio Moral e Sexual e Outras Violências no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados obedecerá às seguintes diretrizes:

I - construção de uma cultura institucional pautada pelo respeito mútuo, equidade de tratamento e preservação da dignidade das pessoas.

II - promoção de um clima institucional saudável e respeitoso, de não discriminação e de valorização da diversidade;

III - manutenção de processos sistemáticos e contínuos na prevenção e combate a todas as formas de assédio moral e sexual;

IV - preservação e acolhimento do denunciante e das testemunhas a represálias;

V - garantia de direitos do denunciado, para evitar punição prévia ou dupla punição.

Art. 2º São objetivos da Política de Conscientização, Prevenção, Enfrentamento e Responsabilização do Assédio Moral e Sexual e Outras Violências no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados:

I - estabelecer diretrizes a serem seguidas pela comunidade acadêmica no ambiente de trabalho e no seu cotidiano, com vistas a proporcionar mecanismos de acolhimento, prevenção e resolução nos temas referentes ao assédio e garantir um ambiente saudável a toda a comunidade acadêmica;

II - fomentar campanhas permanentes de conscientização sobre o tema, com ênfase na prevenção, abordando conceituação, caracterização e consequências do assédio moral, sexual e outras violências;

III - instituir um protocolo de acolhimento para vítimas e testemunhas de assédio e um fluxo de tratativa de denúncias;

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5971

Data: 09/04/2024

IV - aprimorar os mecanismos de recebimento de denúncias, apuração e responsabilização;

V- monitorar sistematicamente a implementação da presente Política e promover o aprimoramento contínuo para o efetivo enfrentamento do assédio moral, sexual e outras violências no âmbito da UFGD.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - assédio moral: um conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou de ameaças de tais comportamentos e práticas, que se manifestam apenas uma vez ou repetidamente, que objetivam causar, causam ou são suscetíveis de causar danos físicos, psicológicos, sexuais ou econômicos, incluída a violência e o assédio em razão de gênero. (OIT, 2019);

II - assédio sexual: todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador[a];

III - discriminação: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em sexo, gênero, idade, orientação sexual, deficiência, crença religiosa, origem de classe, convicção filosófica ou política, raça, cor, descendência ou origem nacional/regional ou étnica, que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

IV - trabalhadoras e trabalhadores: todas as pessoas que exercem atividades, remuneradas ou não, na UFGD, independentemente de vínculo empregatício;

V - estudantes: todas as pessoas regularmente matriculadas nos cursos de graduação, de pós-graduação **stricto sensu** ou **lato sensu**, de programas de residência, atividade pós-doutoral, participantes de programa de mobilidade acadêmica, intercâmbio, visitantes e pessoas inscritas em atividades de ensino, pesquisa, extensão e empreendedorismo oferecidas pela UFGD, tanto presencial quanto a distância, e quaisquer que sejam suas formas e duração.

Art. 4º São consideradas condutas que podem configurar assédio moral, entre outras:

I - desqualificar por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem da trabalhadora ou trabalhador ou da e do estudante, valendo-se de posição hierárquica ou funcional superior, equivalente ou inferior;

II -desrespeitar limitação individual decorrente de doença física ou psíquica, atribuindo-lhe

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5971

Data: 09/04/2024

atividade incompatível com suas necessidades especiais;

III -preterir a trabalhadora ou o trabalhador ou a/o estudante, em quaisquer escolhas, em função de raça, sexo, gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, posição social, preferência ou orientação política, sexual ou ?losó?ca;

IV -constranger atribuindo-lhe função incompatível com sua formação acadêmica ou técnica especializada ou que dependa de treinamento;

V-isolar ou incentivar o isolamento, privando a trabalhadora ou o trabalhador ou a/o estudante de informações e treinamentos necessários ao desenvolvimento de suas funções ou do convívio com seus colegas;

VI -manifestar-se jocosamente em detrimento da imagem de trabalhadora ou trabalhador ou de estudante, submetendo-o à situação vexatória, ou fomentar boatos inidôneos e comentários maliciosos;

VII -subestimar as aptidões e competências da trabalhadora ou o trabalhador ou do estudante;

VIII - relegar intencionalmente a trabalhadora ou o trabalhador ou o estudante ao isolamento ou ostracismo;

IX -apresentar, como suas, ideias, propostas, projetos ou quaisquer trabalhos de outra trabalhadora ou outro trabalhador ou estudante;

X-valer-se de cargo ou função comissionada para induzir ou persuadir trabalhadora ou trabalhador ou estudante a praticar ato ilegal ou deixar de praticar ato determinado em lei; ou

XI -praticar quaisquer outras condutas que tenham por objetivo ou efeito degradar as condições de trabalho ou de aprendizagem de uma pessoa ou grupo especí?co, atentar contra seus direitos ou sua dignidade, comprometer sua saúde física ou mental ou o seu desenvolvimento profissional.

Art. 5º São consideradas condutas que podem configurar assédio sexual, entre outras:

I - fazer críticas ou brincadeiras sobre particularidades físicas e/ou sexuais do trabalhador ou estudante;

II - seguir, espionar e/ou realizar abordagem com intuito sexual;

III - insinuar/agredir com gestos ou propostas sexuais a trabalhador ou estudante;

IV - realizar conversas indesejáveis sobre conteúdo sexual;

V - fazer piadas de cunho sexual ou íntimo;

VI - fazer brincadeiras ou piadas com duplo sentido;

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5971

Data: 09/04/2024

VII - fazer contato físico indesejado;

VIII -fazer convites inapropriados;

IX - chantagear trabalhador ou estudante a participar de práticas de cunho sexual sob pena de perda de bolsa, orientação ou participação em projetos;

X - exibir-se de forma sexual ou solicitar que o trabalhador ou estudante o faça;

XI - prometer tratamento diferenciado em troca de favores sexuais;

XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal para obtenção de vantagens sexuais;

XIII - olhar de forma insinuante de modo que o estudante ou trabalhador se sinta constrangido;

XIV - Insistir em qualquer um dos comportamentos anteriores, especialmente se houver uma relação de hierarquia ou de gênero.

Art. 6º São consideradas condutas que podem configurar violência de raça, cor e etnia, entre outras:

I - expressar sentimento de superioridade biológica, cultural ou moral de determinada raça, povo ou grupo social considerado como raça;

II - manifestar crença na existência de raças humanas distintas e superiores umas às outras;

III - praticar assédio, discriminação ou qualquer forma de opressão com base em diferenças raciais, de cor ou etnia;

IV - ofender a dignidade de uma pessoa por meio de xingamentos, atribuindo características pejorativas ou a comparando a animais;

V- menosprezar práticas culturais, religiosas e simbólicas;

VI -hipersexualizare/ou desumanizar os corpos negros e indígenas; e

VII - praticar qualquer forma de preconceito, discriminação ou opressão às pessoas envolvidas, beneficiadas ou impactadas pelos programas de ações afirmativas da UFGD.

Art. 7º São consideradas condutas que podem configurar violência às diversidades, entre outras:

I - fazer piadas sobre a condição física ou intelectual do trabalhador ou estudante com deficiência ou idosa;

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5971

Data: 09/04/2024

II - impor obstáculos à locomoção ou à realização de tarefas do trabalhador ou estudante com deficiência ou idosa;

III - subestimar as aptidões e competências do trabalhador ou do estudante com deficiência ou idosa;

IV - manifestar preconceito e/ou discriminação quanto à homossexualidade de trabalhador ou estudante;

V - manifestar preconceito e/ou discriminação contra pessoas que se identificam como transgêneras;

VI - manifestar preconceito e/ou discriminação baseado na faixa etária de trabalhador ou estudante;

VII - praticar todas as formas de violência contra pessoas LGBTIAP+ em que a motivação principal é sua identidade de gênero e/ou orientação sexual, conduta equiparada ao crime de racismo, conforme a Lei n. 7716/98;

VIII - praticar condutas descritas nos artigos anteriores aos diversos grupos vulnerabilizados.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E OUTROS TIPOS DE VIOLÊNCIA NA UFGD

Art. 8º Será instituída a Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e Outros Tipos de Violência no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados - CPEA, composta, necessariamente, por, pelo menos 1 (um) representante(s) titular e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, da Ouvidoria da Mulher e da Diversidade, da Corregedoria Universitária e da Comissão de Ética Setorial - CES.

Parágrafo único. Poderão compor a CPEA, ao menos um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROAE, Coordenadoria de Ações Afirmativas, Diversidade, Inclusão e Pertencimento - CAADIP, Ouvidoria da Mulher e da Diversidade, Corregedoria Universitária, Comissão de Ética Setorial - CES do Sindicato das Professoras e Professores da UFGD - ADUFGDourados, do Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino - SINTEF, do Diretório Central dos Estudantes - DCE e da Associação de Pós-Graduandos - APG/UFGD.

Art. 9º A CPEA terá atuação permanente e desenvolverá atividades de conscientização de toda a comunidade acadêmica sobre o conteúdo desta Resolução e prestará orientação aos setores em caso de dúvidas em relação à condução de situações envolvendo assédio moral, sexual e outras violências.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5971

Data: 09/04/2024

Parágrafo único. A CPEA deverá apresentar à comunidade acadêmica um Plano de Trabalho anual, o qual será amplamente divulgado, com o objetivo de fomentar a participação massiva, além da formação de gestores em todos os setores administrativos, unidades acadêmicas e órgãos colegiados nas ações de conscientização, prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual e/ou outros tipos de violência na UFGD.

CAPÍTULO IV

DA PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 10. Para fins de prevenção à prática de assédio moral ou sexual, as seguintes ações serão prioritárias, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - abordar conteúdos de prevenção e enfrentamento do assédio moral ou sexual para os trabalhadores e ocupantes de Cargos de Direção e Chefia, nas Unidades Administrativas e Unidades Acadêmicas, bem como órgãos suplementares.

II - desenvolver ações de prevenção e enfrentamento ao assédio moral ou sexual aos trabalhadores e/ou aos estudantes no ingresso na UFGD;

III - qualificar os trabalhadores que atuam nas Unidades Administrativas de gestão de pessoas e de assistência estudantil, com conteúdo que possibilite identificar as condutas caracterizadas como assédio moral ou sexual;

IV - promover o acolhimento e orientação ao denunciante;

V - prestar orientações e informações ao denunciado;

VI - garantir a criação de espaço para as técnicas de mediação na UFGD;

VII - difundir e implementar, por meio das Unidades da Administração e Unidades Acadêmicas, medidas preventivas à prática do assédio moral ou sexual na UFGD e incentivar a mediação entre as partes envolvidas;

VIII - realizar cursos de capacitação em mediação visando à difusão da cultura do diálogo na administração pública;

IX - efetuar contínuo processo educacional de prevenção à prática de assédio moral ou sexual na UFGD; e

X - garantir o registro das denúncias de assédio moral ou sexual em banco de dados, respeitando os níveis de segurança da informação aplicada e, a partir da análise institucional das informações produzidas, propor ações de prevenção.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone: (67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5971

Data: 09/04/2024

CAPÍTULO V

DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO À(AO) ESTUDANTE E À TRABALHADORA
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Art. 11. Em caso de indícios e práticas que configurem assédio moral ou sexual, ou outra(s) violência(s) descritas nesta Resolução, em ambiente de trabalho ou estudo, que identifiquem o trabalhador ou o estudante como vítima de assédio, deverão ser seguidas as medidas previstas nesta resolução e ainda no caso de violência às mulheres observar o Protocolo de Atendimento a mulheres vítimas de violência no âmbito da UFGD.

Parágrafo único. Os procedimentos de acolhimento e encaminhamento a atendimento especializado previstos no Protocolo de Atendimento a mulheres vítimas de violência no âmbito da UFGD podem ser adaptados em relação às demais formas de violência, especialmente em relação ao atendimento psicológico ou outra especialidade, a depender do caso.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO, ENCAMINHAMENTO E APURAÇÃO DA DENÚNCIA

Art. 12. O registro da denúncia de assédio moral ou sexual e/ou outros tipos de violência será realizado mediante acesso ao sistema eletrônico disponibilizado pela Ouvidoria da UFGD, via Fala.BR ou pelos canais de comunicação e recebimento de denúncias da Ouvidoria da Mulher e da Diversidade.

Art. 13. É dever da chefia do setor em que o agressor e/ou a vítima esteja vinculada fazer o imediato encaminhamento da denúncia e, se necessário, dos procedimentos previstos no Protocolo de Atendimento a mulheres vítimas de violência no âmbito da UFGD.

Parágrafo único. Na eventual impossibilidade de encaminhamento pela chefia do setor, qualquer servidor, ao tomar conhecimento de assédio moral, sexual e/ou outros tipos de violência, tem o dever de fazer o registro, em conformidade com os Artigos 12 e 13 desta Resolução.

DA OUVIDORIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE

Ar. 14. A Ouvidoria da Mulher e da Diversidade da UFGD é o serviço estruturado para o acolhimento especializado, tratamento e encaminhamento inicial de manifestações relacionadas às violências e demandas de gênero e diversidades.

Art. 15. A Ouvidoria da Mulher e da Diversidade possui autonomia no desenvolvimento de

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5971

Data: 09/04/2024

trabalho e tratamento de manifestações, não necessitando necessariamente de reportar decisões para a Ouvidoria Geral, no que diz respeito às questões de gênero e diversidades.

DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL

Art. 16. A Comissão de Ética Setorial da UFGD possui o dever de receber denúncias e representações contra servidores da UFGD por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à sua apuração, em conformidade com as disposições legais vigentes.

DA CORREGEDORIA UNIVERSITÁRIA

Art. 17. A Corregedoria Universitária tem o dever de apurar condutas de natureza infracional em âmbito administrativo que envolvam condutas de servidores públicos vinculados à UFGD e, nos termos da presente Resolução, acolher se necessário as vítimas e testemunhas de assédio moral, sexual ou condutas discriminatórias.

Art. 18. A Corregedoria Universitária, após receber denúncia de ocorrência da prática de infrações administrativas disciplinares envolvendo assédio moral, sexual e/ou outras condutas discriminatórias, dará o seu devido e prioritário encaminhamento, em obediência aos normativos da apuração e responsabilização correcional.

Parágrafo único. Caso a conduta seja tipificada como crime, a Corregedoria Universitária, além do tratamento administrativo, encaminhará os autos para as autoridades policiais e/ou ao Ministério Público para a instauração penal, nos termos do art. 171, da Lei nº 8.112/1990.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIZAÇÃO À PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS

Art. 19. As sanções decorrentes da prática de assédio moral ou sexual e/ou outras violências serão aplicadas conforme a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e demais normativos, em se tratando de servidores públicos vinculados ao Regime Jurídico Único, e ao Regimento Geral da UFGD, em relação aos estudantes, conceituados pela alínea “d)” do art. 3 desta Resolução.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone: (67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5971

Data: 09/04/2024

Parágrafo único. Verificado o cometimento de crime, os autos deverão ser encaminhados à autoridade policial e/ou judicial competente.

Art. 20. Em caso de indícios da ocorrência de assédio moral ou sexual e/ou outras violências imputados aos trabalhadores terceirizados, a Unidade Administrativa ou Acadêmica que exerce o papel de Gestora do Contrato, deverá encaminhar o relato dos fatos à Empresa contratante, bem como aos Gestores e Fiscais do Contrato, para conhecimento e providências cabíveis de forma prioritária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo os casos omissos resolvidos pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e Outros Tipos de Violência no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados - CPEA.